

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM ____/2025, que cria o Programa Municipal "Atenção e Cuidado com Nossos Policiais Municipais", com a finalidade de conscientizar e garantir cuidados com a saúde mental e a prestação de serviços de atendimentos psicológicos aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Santo André, e dá outras providências.

Autor: Lucas Zacarias (PL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º – Fica criado o Programa Municipal "Atenção e Cuidado com Nossos Policiais Municipais", destinado a conscientizar, prevenir e garantir cuidados com a saúde mental dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Santo André, nos termos desta Lei.

Art. 2º – São princípios e diretrizes do Programa:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a valorização da vida e prevenção ao suicídio;
- III – o zelo pela integridade psicológica;
- IV – a promoção do acesso às políticas públicas de saúde, assistência social e amparo psicológico;
- V – a saúde mental como pilar fundamental para o desempenho funcional da corporação;
- VI – a oferta de atendimento psicológico acessível, especializado, sigiloso e contínuo.

Art. 3º – O Programa tem por objetivos:

- I – prestar assistência e amparo psicológico aos integrantes da corporação;
- II – prevenir e manejar o estresse ocupacional e situações de risco;
- III – melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dos profissionais;
- IV – identificar precocemente quadros de sofrimento psíquico e prevenir casos de suicídio;
- V – facilitar o acesso a tratamentos e encaminhamentos adequados.

Art. 4º – O público-alvo do Programa compreende todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, que estejam na ativa, afastados temporariamente por motivos de saúde ou aposentados por incapacidade permanente, desde que expressem voluntariamente a necessidade de atendimento ou sejam encaminhados por avaliação técnica.



Art. 5º – O Programa será implementado preferencialmente em parceria com a Casa de Atenção ou entidade similar, podendo o Poder Executivo celebrar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas para sua execução e expansão.

§ 1º – O acesso ao Programa poderá ocorrer de forma espontânea, mediante iniciativa do próprio policial, ou por indicação técnica de profissionais da saúde.

§ 2º – O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental e incentivo à busca voluntária de atendimento psicológico.

Art. 6º – O profissional responsável pelo atendimento deverá adotar as abordagens adequadas às necessidades de cada participante, podendo realizar encaminhamentos, suspender ou encerrar o acompanhamento, sempre mediante decisão fundamentada e respeitando o sigilo profissional.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 19 de agosto de 2025.

Lucas Zacarias
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresento à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Santo André, o Programa "**Atenção e Cuidado com Nossos Policiais Municipais**", com foco na promoção da saúde mental, prevenção do sofrimento psíquico e atendimento psicológico aos integrantes da Guarda Civil Municipal.

É notório que a atividade policial impõe ao servidor da segurança pública um conjunto de desafios diários, que vão desde a exposição a situações de risco iminente até a convivência constante com cenários de violência, criminalidade e vulnerabilidade social. Esses fatores geram forte impacto psicológico, colocando a saúde mental desses profissionais em condição de fragilidade, muitas vezes invisível ao olhar da sociedade.

Estudos nacionais revelam que policiais estão entre os profissionais mais suscetíveis a transtornos de ansiedade, depressão, estresse pós-traumático e ideação suicida.

A título de exemplo, dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024 apontam que os índices de suicídio entre policiais da ativa cresceram mais de 25% em relação ao ano anterior, confirmando a gravidade do problema e a urgência da adoção de medidas preventivas.

Esses números refletem uma realidade que não pode ser ignorada, sob pena de comprometermos não apenas a saúde dos agentes, mas também a eficiência da própria corporação e a segurança da população que dela depende.

No plano jurídico, a proposição encontra amparo na Constituição Federal, que em seu artigo 30 atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Santo André prevê a responsabilidade do Poder Público em assegurar políticas de saúde e assistência social, especialmente em benefício dos servidores municipais.

O projeto busca, assim, preencher uma lacuna normativa ao institucionalizar, por meio de lei, um programa permanente que garanta amparo psicológico aos integrantes da Guarda Civil Municipal. Importante destacar que atualmente existem iniciativas pontuais de acolhimento psicológico, mas a ausência de uma legislação específica fragiliza a continuidade e o fortalecimento dessas políticas, deixando servidores descobertos e a política pública sem o devido respaldo legal.

Outro ponto que merece destaque é a perspectiva de valorização e reconhecimento dos profissionais da Guarda Civil Municipal.

A criação de um programa estruturado de atenção à saúde mental não se restringe a tratar problemas já instalados, mas também atua de forma preventiva, humanizada e pedagógica.



Com isso, cria-se um ambiente institucional mais saudável, fortalecendo o vínculo entre o servidor e a corporação, reduzindo afastamentos por doenças psicológicas e promovendo a qualidade do serviço prestado à comunidade andreense.

O caráter preventivo é central: ao invés de reagir apenas diante de situações extremas ou episódios de instabilidade, o Programa estimula a busca voluntária por acolhimento, sem estigmatização, ampliando as possibilidades de diagnóstico precoce e evitando a evolução de quadros graves.

Assim, o projeto se alinha às modernas concepções de saúde pública, que priorizam o cuidado integral e a prevenção como instrumentos de eficácia e economia de recursos.

Deve-se ressaltar, ainda, que a proposta contempla não apenas os guardas civis em atividade, mas também aqueles afastados por razões de saúde psicológica ou aposentados por invalidez.

Essa ampliação demonstra respeito à trajetória dos veteranos da corporação, reconhecendo que muitos deles carregam traumas decorrentes do exercício da função policial, e reafirma a responsabilidade do Município em oferecer suporte também a quem já não se encontra na ativa.

O projeto prevê, ademais, a possibilidade de convênios com universidades, hospitais, clínicas e entidades de saúde mental, permitindo a criação de uma rede ampla de atendimento e garantindo ao Município flexibilidade na implementação das ações.

Também se estabelece a obrigatoriedade de campanhas de conscientização, de modo a combater o estigma que muitas vezes impede os policiais de buscar ajuda.

Por fim, esta iniciativa fortalece não apenas a saúde do servidor, mas a própria segurança pública municipal. Policiais mentalmente saudáveis desempenham suas funções com maior equilíbrio emocional, reduzindo riscos de excessos e aprimorando a relação com a comunidade.

Portanto, cuidar da saúde psicológica da Guarda Civil Municipal é também cuidar da população de Santo André.

À vista de todo o exposto, esta proposição revela-se não apenas oportuna, mas necessária. Convido, assim, os nobres pares a aprovarem o presente Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na valorização de nossos policiais municipais e na consolidação de uma política pública inovadora e humanizada para a cidade de Santo André.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 19 de agosto de 2025.

Lucas Zacarias
Vereador

